



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

TERMO DE REFERENCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 6.155/PMMA/2023 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito municipal, das quais possuem finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Processo nº 701/2026, para futura e eventual aquisição de VEÍCULOS 0 (ZERO) KM, através da Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza-RO.

2. OBJETO

DO OBJETO:

Aquisição de veículo automotor, tipo pick-up, zero quilômetro, destinados à composição e renovação da frota da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de SAÚDE –, visando atender às demandas operacionais e de transporte no desempenho das atividades da Saúde.

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de veículos automotores, tipo pick-up, zero quilômetro, com tração adequada para circulação em terrenos de difícil acesso, destinados a compor e reforçar a frota da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, com ênfase no atendimento às demandas operacionais em áreas rurais do município, garantindo maior eficiência, agilidade e segurança na execução dos serviços públicos essenciais.

3. JUSTIFICATIVA PARA A COMPRA DO VEÍCULO ZERO QUILOMETRO

A aquisição de um veículo zero quilômetro para a **Secretaria Municipal de Saúde** é imprescindível para atender às crescentes demandas de deslocamento de servidores, transporte de insumos, medicamentos e materiais essenciais, bem como para a realização de visitas técnicas, fiscalização de programas e atividades externas.

Veículos antigos, em geral, apresentam maiores custos de manutenção, menor confiabilidade e maior risco de indisponibilidade, o que pode comprometer o atendimento às demandas da população e a eficiência administrativa da secretaria. A compra de um veículo novo garante segurança, eficiência operacional, redução de custos com manutenção e maior durabilidade do patrimônio público.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Além disso, a aquisição atende às normas legais e administrativas vigentes, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira racional, transparente e responsável, proporcionando à Secretaria de Saúde condições adequadas para desempenhar suas funções com agilidade e qualidade.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Valor Unit	Quant Total
01	Aquisição de 01 (um) veículo automotor pick up cabine dupla: com as seguintes especificações mínimas: - ano de fabricação/modelo não inferior ao ano vigente ao da entrega; - cor branca ou prata quando disponível no catálogo do fabricante e solicitado pelo órgão participante; - zero km; - 04 portas; -dimensões: comprimento total de 4700 mm; distância entre eixos de 2820 mm; largura de 1790 mm; altura de 1650 mm; - motor com 03 cilindros; potência máxima igual ou superior a 130 cv; - capacidade do tanque de combustível de 44 litros ou superior; - transmissão automática de 06 velocidades à frente e 01 a ré; - direção elétrica ou hidráulica ou eletro hidráulica; - capacidade de carga útil de 600 kg ou superior; - freio com sistema antibloqueio(abs) nas quatro rodas; - distribuição eletrônica de frenagem (ebd); - alarme (sistema antifurto); - controle de estabilidade; - controle de tração; - faróis de neblina; - repetidores laterais das luzes de direção; - travamento central das portas; - desembaçador do vidro traseiro; - câmera e sensores de estacionamento traseiro; - ar condicionado; - banco do motorista com ajuste de altura; - ajuste do volante em altura; - ajuste elétrico dos retrovisores; - controle automático de velocidade; - controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; - rodas de liga leve; - alças de segurança no teto; -multimídia com espelhamento da tela do celular e/ou navegador gps (de série); - protetor de cárter/motor; - equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; - equipado com todos os itens de série conforme catalogo	R\$ 148.350,00	R\$ 148.350,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

comercial do produto; - jogo de tapetes; - protetor de caçamba; - película instalada conforme normas vigentes; garantia mínima de 12 meses.		
---	--	--

Sendo necessário efetuar contrato no valor de R\$ 148.350,00(Cento e Quarenta e Oito Mil Trezentos e Cinquenta Reais) para o exercício de 2026.O valor médio dos itens foi obtido através de ampla pesquisa de mercado, sendo com fornecedores locais e Regionais.

Para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, especialmente nas ações realizadas em áreas rurais e deslocamentos para outros municípios, serão adquiridos **veículos automotores tipo pick-up, zero quilômetro.**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo artigos de luxo, em atendimento ao contido no art.20 da Lei nº 14.133/21.

**5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA FINALIDADE PÚBLICA:
DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA SEMSAU**

A aquisição se justifica pela necessidade de modernização e ampliação da frota da SEMSAU, que atualmente encontra-se defasada, com veículos em avançado estado de desgaste, comprometendo a eficiência na prestação dos serviços públicos, sobretudo nas áreas rurais, onde o acesso é dificultado e exige veículos com tração adequada, resistência e capacidade de carga.

A utilização de veículos tipo pick-up é imprescindível para as atividades operacionais da secretaria, como transporte de equipes e realização de serviços em locais de difícil acesso.

Ressalta-se que esta aquisição encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.155/PMMA/2023.

6. DA FINALIDADE PÚBLICA:

O objeto intentado visa ampliar os serviços prestados à sociedade, de forma mais efetiva e eficaz, em consonância com os padrões de qualidade de atendimento, de maneira a prover com equipamentos necessários às unidades operacionais e administrativas do município, no cumprimento das demandas emanadas pelos municípios.

A necessidade de ofertar aos órgãos do município, veículos novos, proporcionando o desempenho, bom funcionamento e desenvolvimento dos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

trabalhos que são realizados em área urbana e rural de forma a dispor de condições de atendimento às demandas, para a continuidade das atividades rotineiras realizadas.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento adotado de **Menor Preço**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em decorrência do atendimento das especificações do objeto e das regras do certame.

De acordo com o Art. 40 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, devendo a licitação ser realizada por **item**, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos (impostos, taxas...), contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

DO LOCAL/PRAZO:

O item deverá ser entregue na Prefeitura, situado na Avenida Pau Brasil, nº 5577 Centro Ministro Andreazza-RO, observado horário de expediente funcional (segunda a sexta feira - 7:30h às 13:00h, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, de modo a satisfazer o interesse público, juntamente com a Nota Fiscal, certificados de garantia, manual de instruções e Certidões Negativas de Débitos;

O recebimento dará por meio da Comissão de Recebimento nomeada por meio de portaria específica, a mesma deverá certificar a Nota Fiscal, juntamente com o responsável, atestando que todos os itens exigidos na especificação dos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

objetos/equipamentos estão de acordo com o fornecido pela vencedora do certame.

Os produtos ofertados deverão atender ao dispositivo da lei 8.078/90(código de defesa do consumidor) e demais legislação vigente.

10. DAS CONDIÇÕES

Os itens ofertados deverão atender aos dispositivos da lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislação vigentes.

O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Solicitação de prorrogação protocolada no prazo de entrega dos materiais/bens;
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme nota de empenho considerando as quantidades e especificações descritas, e observando as disposições deste Termo de Referência, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir a completa segurança no transporte.

Qualquer solicitação por parte da CONTRATADA deverá ser dirigida ou entregue ao âmbito da Secretaria emissora da Nota de Empenho.

11. DA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE INCENTIVO ME/EPP

Aplica-se no que couber os ditames previstos na Lei 123/2006, assim como na Lei 147/2014 Federal e em especial na Lei nº 3.696/PMC/2016 Municipal, e Decreto Municipal nº9.592/2023 no que diz respeito ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI.

A forma de aplicação do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI, no âmbito do municipal e regional é regida pelo que segue:

Os itens que na sua composição de preços apresentam valores iguais ou inferiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva das ME, EPP e MEI, conforme estabelecido no Art. 33 da Lei 3.696/PMC/2016.

Os itens cujos preços são superiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais), terão cotas exclusivas destinadas as ME, EPP e MEI em até 25%, ficando o quantitativo remanescente de ampla concorrência, conforme de terminação legal do Art. 35 Lei 3.696/PMC/2016.

Considerado que, mediante as diversas pesquisas acostadas aos autos não se verificou empresas enquadradas como ME e EPP, o que, em tese, justifica a abertura à ampla participação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

13. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A proposta de aquisição das pick-ups está em consonância com as diretrizes do atual PAC, evidenciando-se explicitamente, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que a contratação atende à demanda consolidada para o exercício financeiro vigente.

Está prevista no PAC municipal e foi aprovada segundo os fluxos de governança e controle próprios do plano anual.

Tem como fonte de Emenda Parlamentar Fundo a Fundo, garantindo que a despesa proposta: Tem respaldo orçamentário; ○ Atende aos princípios da economicidade e planejamento responsável; ○ Não impacta negativamente o equilíbrio das contas públicas.

:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	4.4.90.52.00.00

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Manter, durante toda execução do contrato, de todas as condições de habilitação e o fornecimento do quantitativo total da Nota de Empenho; qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- a) A contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - b) A contratada não poderá utilizar de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - c) O Veículo deverá estar enquadrado nos padrões de proteção ambiental exigido pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores;
 - d) Os Automóveis deverão ser entregues emplacados em nome do Município de Ministro Andreazza-RO juntamente com a Nota Fiscal do produto, do (s) Certificado de Registro e Licenciamento do (s) Veículo (s) - CRLV e do Certificado de Registro do Veículo – CRV, sem qualquer ônus adicional à Prefeitura de Ministro Andreazza;
 - e) Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
 - f) A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - h) Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
 - i) Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
 - j) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
 - l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a entrega dos objetos contratados;
 - m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente objeto;
 - n) Não será aceito em hipótese alguma, o objeto fora das especificações exigidas neste
- Termo;
- o) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto;
 - p) Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos itens e execução dos serviços necessários.
 - q) Todas despesas com transporte, tributos, entre outros será por conta da contratada.
 - r) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- s) A contratada fica obrigada a realizar a troca no prazo estipulado acima; prazo contado a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- t) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso, além de todos os itens e acessórios obrigatórios pelo CONTRAN. Os bens deverão possuir garantia mínima de 12(doze) meses.
- u) O veículo ofertado deverá possuir assistência técnica dentro do estado de Rondônia na distância de até 200 km do município de Ministro Andreazza - RO. Sendo esta condição justificada pelo ato dispendioso no deslocamento/ transporte do veículo até a cidade sede da assistência técnica, necessitando além das custas no deslocamento, também da disponibilidade de um servidor para a realização deste, tornando-se inviável por questões econômicas e de temporalidade para os cofres municipais.
- v) A contratada deve comunicar a Administração, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega do bem, com a devida comprovação.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

17. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.2- Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

- a) Comprovante de inscrição e da situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ);
- b) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante;
- c) Contrato social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão.

18. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

19. DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATADA:

As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei n.º. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso

XXXIII da Constituição Federal;

Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

Fazer acompanhar, quando da entrega dos itens, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes; Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;

Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

20. DA CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo; Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste termo de referência;

Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

Rejeitar, no todo ou em parte, itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

21. DO PAGAMENTO

Concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21 e IN 05/2017) a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura entregue à divisão de Almoxarifado Geral, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual atribuído ao Índice (IGP-M)

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

22. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração

ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII– ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
- d) A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- e) - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

14.133/2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação; 20. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG n.º 01 de 19/01/2010.

24. DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

É apêndice deste TR:

Estudo Técnico Preliminar;

Consolidado geral dos quantitativos.

Ministro Andreazza/RO, 13 de junho de 2026.

Elaborado por

Graciele Mendes Egert
Matricula 8481

Estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima do presente termo de referência



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

Elias Vieira Amorim
Secretário Municipal da Saúde
Decreto 6.313/PMMA/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ministro Andreazza, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a abertura da licitação pertinente e respectiva as despesas em conformidade com a Lei.

Jose Alves Pereira
Prefeito Municipal

